

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
CASA DOS CONSELHOS

EDITAL CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE 01/2019

PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUV, DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC.

Este Edital visa regulamentar o processo eleitoral dos (as) representantes da sociedade civil e dos representantes governamentais que irão compor o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, do Município de Balneário Camboriú, para o biênio 2019/2021.

Considerando o disposto na Lei n.º 3.145/2010 e Nº 4.102/2018, que regulamenta no Município de Balneário Camboriú, o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE**

Art. 1º: O processo eleitoral tem por objetivo a eleição das entidades titulares e suplentes referidas no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.145/2010 e Art 2º da Lei Municipal Nº 4.102/2018.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV será composto por 27 (vinte e sete) membros, sendo 9 (nove) governamentais e 18 (dezoito) não governamentais.

Art. 2º: De acordo com o estabelecido no Art 2º da Lei Municipal Nº 4.102/2018, as 18 (dezoito) entidades não governamentais, deverão ser eleitas em Fórum próprio, conforme estabelecido na referida lei, nos seguintes segmentos:

- i-** 02 (dois) representantes do movimento religioso;
- ii-** 02 (dois) representantes do movimento estudantil secundarista;
- iii-** 02 (dois) representantes do movimento estudantil universitário;
- iv-** 02 (dois) representantes do esporte, ligado a associação ou federação com sede em Balneário Camboriú que tenha como objeto a promoção de modalidade esportiva reconhecida;
- v-** 02 (dois) representantes de entidades ligadas à política de assistência a criança e ao adolescente;
- vi-** 01 (um) representante do movimento cultural;
- vii-** 01 (um) representante do movimento ambiental;
- viii-** 01 (um) representante dos jovens advogados, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Balneário Camboriú;
- ix-** 01 (um) representante de entidades ligadas ao tratamento e apoio aos toxicômanos;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
CASA DOS CONSELHOS

- x- 01 (um) representante de entidades ligadas à política de assistência a criança e ao adolescente;
- xi- XI - 01 (um) representante de entidades ligadas aos jovens empresários;
- xii- XII - 02 (dois) representantes de entidades de clube de serviços e filantropia."

Art. 3º: De acordo com o estabelecido no Art 4º da Lei Municipal Nº 3.145/2018, as 09 (nove) entidades governamentais, deverão ser indicadas pelos órgãos, conforme estabelecidos à seguir:

- i- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- ii- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- iii- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- iv- 01 (um) representante da Fundação Cultural de Balneário Camboriú;
- v- 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes;
- vi- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- vii- 01 (um) representante da Secretaria de Gestão Administrativa;
- viii- 01 (um) representante da Secretaria da Saúde e Saneamento;
- ix- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

Art. 4º: . A condução do processo estará a cargo da Comissão Eleitoral, formada a partir de Reunião Ordinária 003/2019 do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV em parceria com a Casa dos Conselhos.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral organizará e fiscalizará a eleição dos representantes da sociedade civil e dos representantes governamentais, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes, em condições de participação do pleito eleitoral.

Art. 5º: São atribuições da Comissão Eleitoral:

- i- Escolher dentre seus membros um coordenador, que subscreverá os atos e decisões colegiadas;
- ii- Conduzir os trabalhos no dia da plenária de eleição, nos termos previstos no Edital;
- iii- Realizar a publicidade das atividades de organização da eleição;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
CASA DOS CONSELHOS

- iv- Apurar o resultado do Pleito Eleitoral e homologar a eleição dos candidatos eleitos por meio de ata.
- v- A Comissão Eleitoral permanecerá em atividade desde a posse dos seus membros até a homologação por ata dos candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV.

Parágrafo único: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 6º: Fica eleito o site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, como meio de divulgação de todo o processo eleitoral, estando todas as informações disponíveis à consulta em <http://www.bc.sc.gov.br/>.

Art. 7º: O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

11/03/2019 à 09/04/2019	Período de inscrição das entidades da sociedade civil organizada e dos representantes governamentais;
09/04/2019 à 11/04/2019	Análise da inscrição pela comissão eleitoral e homologação das entidades a ser publicado no site da Prefeitura Municipal;
12/04/2019 a 17/04/2019, 18hs	Período para as entidades entrarem com recursos;
19/04/2019	Resultado do Recurso
27/04/2019	Fórum de Eleição;
Abril de 2019	Posse dos novos conselheiros

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I

Das Indicações e Inscrições

Art. 8º: O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil e dos representantes governamentais dar-se-á no dia 27 de abril de 2019, às 14:00 horas, na Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, situada na Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados, e será disciplinado através

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
CASA DOS CONSELHOS

de edital de chamamento do Pleito Eleitoral a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e amplamente divulgado na imprensa local.

Art. 9º: Os membros do Conselho não governamentais serão eleitos em Fórum Municipal, cabendo direito de votar e ser votado as organizações somente dentro de seu respectivo segmento, a ser estipulado quando do credenciamento e homologação da mesma.

Art. 10º: A inscrição da entidade para votar e ser votada deverá ser enviada à Casa dos Conselhos, situada à Rua 1822, nº 1510, esquina com Avenida Marginal Leste, Centro, até às 18:00 horas do dia 28 de março de 2019.

Parágrafo 1º: Os pedidos de inscrição serão entregues em envelopes lacrados com cópia autenticada da seguinte documentação:

- i- Cópia do estatuto social ou documento legal que comprove a existência da entidade;
- ii- Ata de eleição da atual diretoria da entidade ou documento legal que comprove os representantes da entidade;
- iii- Ficha de inscrição (anexo I deste edital) devidamente assinada pelo representante legal da entidade.
- iv- Certidão negativa de débitos fiscais municipais
- v- Certidão de registro da entidade perante a Receita Federal (CNPJ)
- vi- Aos Grêmios Estudantis secundaristas será dispensado o disposto no item IV e V supra, que será substituída por declaração do diretor da escola que reconheça a existência do Grêmio Estudantil.

Parágrafo 2º: Não será aceito entidades representativas de movimentos estudantis cuja diretoria é composta por pessoas menores de 18 anos

Art. 11º: Após o prazo final para recebimento das inscrições, a Comissão Eleitoral realizará a análise e habilitação das candidaturas para concorrer ao processo eleitoral, com a posterior publicação dos resultados.

Art. 12º: Encerrado o prazo sem que tenha havido candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis para a composição do COMJUV, o novo Conselho irá deliberar sobre o preenchimento das vagas remanescentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
CASA DOS CONSELHOS

Parágrafo único: As entidades concorrentes ao pleito se responsabilizam pela obrigatória participação de seus conselheiros nas capacitações a serem realizadas antes da posse dos novos conselheiros.

Seção II Dos Recursos às Inscrições

Art. 13º: Os recursos referentes a não habilitação e os pedidos de impugnação de inscrição, deverão ser apresentados em documento oficial da entidade endereçado a Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal da Organização ou Movimento, contendo exposição dos motivos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação das candidaturas, entregue diretamente na Casa dos Conselhos.

Art. 14º: Caso haja recurso, a Comissão Eleitoral apresentará decisão no dia 19/04/2019, devendo o resultado ser informado para a reconvinte.

Parágrafo único: A comissão eleitoral comunicará às entidades por e-mail e telefone indicados na ficha de inscrição, a homologação ou não da entidade inscrita, bem como do resultado dos recursos, aprovados ou não pela comissão eleitoral.

Seção III Das Plenárias de Eleição

Art. 15º: As diretrizes para a realização da plenária de eleição dos representantes da sociedade civil será orientada pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º: Os candidatos serão eleitos em plenária convocada no Fórum Municipal de Juventude, no dia 27/04/2019, sendo secreta entre seus pares, conforme deliberação do segmento em questão.

Art. 17º: Poderá votar na plenária um representante por entidade, sendo o representante o mesmo descrito na ficha de inscrição homologada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º: Caso ocorra empate entre os candidatos, o abrir-se-á nova eleição, momento em que as entidades serão advertidas dos seguintes critérios de desempate:

- i- Ocorrendo novo empate e sendo o caso de já se ter eleito parte das cadeiras disponíveis, será realizado nova eleição

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
CASA DOS CONSELHOS

- ii- Não sendo o caso de preenchimento parcial ou sendo o caso de novo empate, será decidido por sorteio em urna simples ou por meio digital, ficando facultativo a comissão eleitora a escolha até o dia da eleição

Art. 18º: A Comissão Eleitoral, por meio do seu coordenador ou membro designado para este fim, lavrará a ata circunstanciada do processo eleitoral, que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Na ata a ser lavrada deverão constar obrigatoriamente:

- ii- O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição;
- iii- Os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral e das entidades da Sociedade Civil e representantes governamentais presentes no processo eleitoral;
- iv- O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
- v- O resultado geral da apuração.

Art. 19º: A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único: Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral anunciará os representantes da sociedade civil e dos representantes governamentais eleitos como membros do COMJUV, gestão 2019/2021.

CAPÍTULO III **Disposições Gerais**

Art. 20º: A Comissão Eleitoral disponibilizará a todos os interessados os documentos pertinentes ao Pleito Eleitoral.

Art. 21º: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, após consulta prévia da plenária.

Art. 22º: Todos os representantes eleitos para compor o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV serão nomeados por Decreto do Prefeito

ALEXANDRE FRANCISCO
Presidente COMJUV
Membro da Comissão Eleitoral

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
CASA DOS CONSELHOS

GABRIEL AZEVEDO
Membro da Comissão Eleitoral

LUCAS WEBER
Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO

**FÓRUM DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUV**

Qual a categoria de inscrição:

- () Organizações da sociedade civil
() Representante Governamental

Nome da entidade:

Nome do Responsável Legal pela entidade:

Telefone: _____

E-mail: _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
CASA DOS CONSELHOS

Informações do representante no Fórum de Entidades:

Nome do representante:

Telefone: _____

E-mail: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura do responsável legal da entidade